



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Araiões	3
Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Brejo	5
Prefeitura Municipal de Buriticupu	6
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	15
Prefeitura Municipal de Carolina	15
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	15
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	16
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	17
Prefeitura Municipal de Montes Altos	17
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	18
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	18
Prefeitura Municipal de Tutóia	19

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Anapurus

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2018 - PP Nº 022/2018-SRP

CONTRATO Nº 003/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 022/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA(O): **M. A. DOS REIS E CIA LTDA, C.N.P.J. nº 07.775.859/0001-11.** OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet através de tecnologias de fibra optica e ondas eletromagnéticas**, no valor total de R\$ **20.000,00 (Vinte mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0209 - Fundo de Manutenção e Des. da Educação Básica; 12.365.0007.1029 - Implantação de Escolas de Educação Integral do Ensino Infantil; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 de Junho de 2018 a 06 de Novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2018. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2018 - PP Nº 022/2018-SRP

CONTRATO Nº 004/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 022/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02. CONTRATADA(O): **M. A. DOS REIS E CIA LTDA, C.N.P.J. nº 07.775.859/0001-11.** OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet através de tecnologias de fibra optica e ondas eletromagnéticas**, no valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. VIGÊNCIA: 06 de Junho de 2018 a 06 de Novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretária Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Araiões

PORTARIA Nº 061/2018

PORTARIA Nº 61/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LEVINDO JOSÉ CARNEIRO**, portador do CPF nº 006.400.923-81, para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRO, ACUMULANDO AS ATRIBUIÇÕES DE FICAL DE CONTRATOS**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Novembro de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 100, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, WALBER HENRIQUE FRANÇA ORLANDA, Matrícula nº 7091-1, do cargo de Consultor Executivo, DAS - 8, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Setembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 101, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARCIO CRONEMBERGER DE OLIVEIRA, Matrícula nº 435-1, do cargo de Psicólogo, Classe E, Nível I, Ref. 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE

2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, THAIS FREITAS CARVALHO, Matrícula nº 7092-1, do cargo de Coordenadora, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARILEDES SANTOS DOS REIS, Matrícula nº 6781-1, do cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Setembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 104, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JAQUELINE MARIA DA SILVA, Matrícula nº 2649, do cargo de Assessor Técnico, DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS -

MA, em 11 de Setembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 105, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ANA MARA RIBEIRO DE CARVALHO, Matrícula nº 2115-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível I, Ref. 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 106, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, GEANDRA MARTINS SOUSA FERNANDES, Matrícula nº 272-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível I, Ref. 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, KARLENA BRANDÃO SOUZA, do cargo de

Professora Nível Especial 1, Classe A – Séries Iniciais – Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MERANDOLINA PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 3651-1, do cargo de Coordenador DAS 5, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Setembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ACELINA MARIA VIANA DE SOUZA, Matrícula nº 2733-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível I, Ref. 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Setembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Brejo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº TP 010/2018. TOMADA DE PREÇO N.º 009/2018. CONTRATADO: MOINHO LOGISTICA & EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 14.526.278/0001-01. CONTRATANTE: Sec. Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Furtado Neto. VALOR CONTRATADO: de R\$ 218.126,04 (Duzentos e dezoito mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura de contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Novembro de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios - 04.122.0012.1004.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo-MA, 05 de Novembro de 2018. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Sec. Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Buriticupu**LEI MUNICIPAL Nº 402/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 402/2018. ESTABELECE CRITÉRIOS E TABELAS DE VALORES PARA A APURAÇÃO DO CUSTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta lei, fundamentada no Código Tributário e na Lei Orgânica do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, institui o Licenciamento Ambiental. Art. 2º Ficam aprovadas as tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, anexas a esta lei e dela farão parte integrante, nas quais constam os critérios e valores para a apuração de custos de Licenciamento Ambiental e tabelas de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Parágrafo único. Os custos a que se refere o caput deste artigo correrão por conta do responsável pelo empreendimento. Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais ao calcular os custos para expedição de Licença Prévia Municipal (L.P.M.), Licença de Instalação Municipal (L.I.M.) e Licença de Operação Municipal (L.O.M.), levará em conta: I - a natureza da atividade; II - o porte da atividade; III - o potencial poluidor da atividade ou o seu grau de impacto no meio ambiente, conforme tabelas VII, VIII e IX. § 1º A natureza da atividade classifica-se em: a) natureza industrial; b) natureza não industrial; c) natureza sonora. § 2º O potencial poluidor ou grau de impacto ambiental classifica-se em: a) baixo; b) médio; e c) alto. Art. 4º Fica isento de pagamento dos custos de licenciamento os empreendimentos que se enquadrarem na Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais vigente para Dispensa de Licenciamento e Isenção de Licenciamento. Art. 5º Os custos cobrados pela emissão das licenças para atividades industriais, não industriais e sonoras serão com base na tabela I e seus valores expressos em VRM (Valor de Referência Municipal) atualizado. Art. 6º O enquadramento dos empreendimentos a serem licenciados será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. § 1º A classificação das atividades industriais segundo o porte será feita mediante o enquadramento da atividade na tabela II e, as atividades não industriais e sonoras na tabela III. § 2º O potencial poluidor de atividades industriais será aferido em função do tipo de indústria (ramo), conforme tabelas VII, VIII e IX. § 3º O grau de impacto das atividades não industriais será avaliado mediante o enquadramento das tabelas IV, V e VI. Art. 7º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses. § 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Art. 8º Apresentar Relatórios de monitoramento quando requerido nas condicionantes da Licença Ambiental Municipal. Art. 9º Da renovação de Licenças: I - terá valor isento: a) a renovação de Licença Prévia Municipal (L.P.M.); b) a renovação de Licença de Instalação Municipal (L.I.M.) quando cumpridas as condicionantes da licença anterior e nenhuma atividade prevista tenha sido realizada. II - terá valor cobrado: a) Licença de Instalação Municipal (L.I.M.): 1. Em 100% (cem por cento) do valor, quando não forem cumpridas as condicionantes da licença anterior ou não solicitada a sua renovação 120 dias antes do vencimento de validade; 2. Em 50% (cinquenta por cento) do valor, quando forem cumpridas as condicionantes da licença anterior e solicitada a sua renovação 120 dias antes do vencimento de validade. b) Licença de Operação Municipal (L.O.M.): 1. Em 100% (cem por cento) do valor, quando não forem cumpridas as condicionantes da licença anterior ou não solicitada a sua renovação 120 dias antes do vencimento de validade; 2. Em 50% (cinquenta por cento) do valor, quando forem cumpridas as condicionantes da licença anterior e solicitada a sua renovação 120 dias antes da expiração da licença anterior; Art. 10. Os recursos arrecadados em razão desta Lei serão depositados em conta especial a crédito do Fundo Especial do Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais serão destinados conforme regimento do mesmo. Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 0199/2009. Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de novembro de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 402/2018.**TABELA I**

Valores para Licenciamento Ambiental												
Licença	Porte											
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande		
	Grau de Impacto/Potencial Poluidor											
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
L.P.M	6,5	13	21,7	11	20	26	30	41	65	70	120	250
L.I.M	19,5	26	34,8	24	35,5	48	80	110	126	150	290	537
L.O.M	13	21,7	43,5	24	30	39	55	80	102	110	220	430

Nota: em VRM válido para empreendimentos de qualquer natureza.

TABELA II

Classificação de Indústria Segundo o Porte		
Porte	Área (m²)	Nº de Funcionários
Mínimo	<100	<10
Pequeno	100 a 250	11 a 20
Médio	251 a 500	21 a 50
Grande	>500	>50

Obs.: Em caso de portes diferentes, adotar o menor.

TABELA III

Classificação de atividades Não Industriais e Sonoras Segundo o Porte			
Porte	Área Construída (m²)	Área Explorada (ha)	Nº de Alto-falantes
Mínimo	<200	<10	1
Pequeno	201 a 500	11 a 100	2 a 5
Médio	501 a 1.000	101 a 500	6 a 10
Grande	>1.000	>500	>10

Nota: Aplicam-se à construção civil, loteamento, agropecuária, reflorestamento, sonora, mineração e outros.

TABELA IV

Classificação de atividades Não Industriais Segundo o Grau de impacto	
Grau de Impactos	Somatório (Peso e Valor) *
Baixo	0-18
Médio	19-35
Alto	36-53

Nota: (*) de acordo com a tabela (V)

TABELA V

Pesos e Valores dos Fatores Condicionantes para Atividades Não Industriais			
Peso	Fator Condicionante	Situação	Valor
10	Situa-se em área frágil ou no contorno (tabela VI)	Não Sim	0 1
10	Prevê cortes e aterros	Não Sim	0 1
10	Prevê alterações em corpos d'água ou modificar a drenagem natural	Não Sim	0 1

08	Prevê remoção de vegetação	Não Sim	0 1
07	Quanto ao esgotamento Sanitário	Sistema público Sistema privado	0 1
06	Coleta de lixo	Sistema público Sistema privado	0 1
02	Quanto ao abastecimento d'água	Sistema público	0
		Prevê utilização de nascente, poço, e curso d'água, lagos e lagoas	1

TABELA VI

Áreas Frágeis ou de Riscos

I – Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento); II – Matas e florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sob impactos diretos do sol, vento e precipitações; III – Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável, coberto com vegetação natural própria na qual predominem arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas; IV – Área de endemismo – isolamento de uma ou muitas espécies em espaço terrestre, após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões; V – Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção; VI – Sítios arqueológicos – áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré- histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados; VII – Áreas de influência de nascentes ou olhos d'água, reservatórios, cursos de rio, riachos, lagos e lagoas.

TABELA VII**ATIVIDADE DE NÍVEL DE POLUIÇÃO ALTO****1. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**

I – Extração de minérios de metais preciosos: a) extração de minérios de ouro, inclusive em pó de aluvião; b) extração de minérios de platina; c) extração de minérios de prata; d) extração de outros minérios de metais preciosos, não especificados ou não classificados. II – Extração de minerais metálicos (exclusive os preciosos): a) extração de minérios de alumínio; b) extração de minérios de ferro; c) extração de minérios de cobre; d) extração de minérios de zinco; e) extração de minérios de chumbo e estanho; f) extração de minérios de manganês; g) extração de minérios de níquel; h) extração de minérios de tungstênio; i) extração de minérios de minerais (exclusive os preciosos), não especificados ou não classificados. III – Extração de minerais não metálicos (exclusive pedras preciosas e semipreciosas de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais): a) extração de amianto; b) extração de calcário (pedras e mariscos) gesso em bruto (gipsita); c) extração de caulim (argila refratária); d) extração de mica ou malacacheta; e) extração de oscras e outras terras corantes; f) extração de cristal de rocha (quartzo); g) extração de talco; h) extração de feldspato, apatia, grafita, baritina, pirita e materiais abrasivos; i) extração de outros materiais minerais não metálicos (exclusive pedras preciosas e semipreciosas, de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais), não especificados ou não classificados. IV – Extração de pedras preciosas e semipreciosas: a) extração de pedras preciosas; b) extração de pedras semipreciosas. V – Extração de pedras preciosas e outros materiais de construção: a) extração de pedras de construção; b) extração de mármore, ardósia e granito; c) extração de areia, cascalho e saibro; d) extração de outros materiais de construção não especificados ou não classificados. VI – Extração de sal: a) extração de sal-gema. VII – Extração de combustíveis minerais: a) extração de carvão-pedra, inclusive o lavrado e beneficiado na boca da mina hulha; b) extração de xisto betuminoso; c) extração de petróleo e gás natural; d) extração de outros combustíveis minerais não especificados ou não classificados. VIII – Extração de minerais fósseis: a) extração de monazita (areia monazítica); b) extração de minério de rádio; c) extração de minérios de tório; d) extração de minérios de urânio; e) extração de outros minerais fósseis, não especificados ou não classificados.

2. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

I – Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras de marmoraria: a) aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas; b) britamento de pedras; c) execução de obras de cantaria; d)

extração de esculturas, entalhe e outros em alabastre, mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive execução de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras obras de arte. II – Fabricação de artigos de barro cozido de material cerâmico refratário, artigos de grés e artefatos de louças, porcelana e faiança: a) fabricação de artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico), fabricação de manilhas, tijolos, vasilhames e outros artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico), alvenaria e louças; b) fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido); fabricação de telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, manilhas, tubos, conexões e outros artigos de grés e de materiais cerâmicos e cerâmicos refratários (exclusive de barro cozido); c) fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes; d) fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa); fabricação de aparelhos sanitários de louça, banheiras, bidês, pias, vasos e velas filtrantes; e) fabricação de artefatos de porcelana para instalações elétricas, fabricação de bases para chaves e isoladores elétricos, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, plugues, tomadas, porta-lâmpada e semelhantes de louça porcelanizada; f) fabricação de copos granulados e outros artigos de porcelana para laboratórios; g) fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística, não especificados ou não classificados. III – Fabricação de cimento e peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto, e de produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes: a) fabricação de cimento; b) fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gorduras e semelhantes). IV – Fabricação e elaboração de vidro e cristal: a) fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro, fabricação de vidro plano, de vidro em barras, tubos e outras formas; b) fabricação de vasilhames de vidro; fabricação de frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes; fabricação de ampolas para garrafas e jarras térmicas; fabricação de garrafas, meias-garrafas, litros, meio-litros, meio-litros e semelhantes. V – Fabricação de produtos diversos e preparação de minerais não metálicos: a) preparação de talco, gesso e caulim, oficina de gesso; b) preparação de amianto (asbesto); c) preparação de cristal de rocha (quartzo); d) preparação de mica ou malacacheta; e) preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia; f) fabricação de artigos de grafita; fabricação de elétrodos de refratários de grafita; g) fabricação de materiais abrasivos; fabricação de lixas e rebolos de esmeril; h) fabricação de artefatos de minerais não especificados ou não classificados. VI – Siderurgia e metalurgia dos não ferrosos e elaboração de produtos siderúrgicos e metalúrgicos: a) siderurgia; produção de ferro gusa; produção de ferro e aço; produção de canos e tubos de ferro e aço; produção de ferro-liga em todas as formas; cordoalhas de navios; massame; b) metalurgia; metalurgia dos metais não ferrosos; c) metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho; produção de chapas. Perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos; produção de canos e tubos de chumbo e estanho, inclusive outras formas; d) forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; fundição de metais não ferrosos; e) laminação e relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não ferrosos ou de ligas de metais não ferroso. VII – Cutelaria, fabricação de armas, ferramentas, quinquilharias, esponjas e palha de aço: a) fabricação de esponjas e palha de aço; VIII – Processos metalúrgicos diversos e fabricação de artefatos metalúrgicos não compreendidos em outros grupos: a) têmpera, galvanização e operações similares (têmpera em ferro e aço, recozimento de arames, esmaltagens, estanhagem, galvação de outros processos); anodização, niquelagem, cromagem; b) fabricação de artefatos metalúrgicos, não compreendidos em outros grupos. IX – Fabricação de material elétrico, inclusive lâmpadas: a) fabricação de elétrodos (inclusive grafite); X – Fabricação de aparelhos elétricos: a) fabricação de aparelhos de raio X, aplicações de infra-vermelho e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes ; b) fabricação de aparelhos de galvanização (cromação, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópios, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes. XI – Fabricação de material de transporte marítimo e transporte fluvial e ferroviário: a) fabricação de motores fluviais; b) fabricação de embarcações; c) fabricação de peças e acessórios para embarcações; d) fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carro-motores e vagões); e) fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários e ferrocarris (aros e frisos para rodas, eixos, rodeiras, truques, engates, pára-choques e semelhantes). XII – Fabricação de veículos de autopropulsão e de ônibus elétricos: a) fabricação e montagem de veículos automotores (exclusive tratores e máquinas de terraplanagem); fabricação e montagem de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias; b) fabricação e montagens de ônibus elétricos; c) fabricação de peças e acessórios não elétricos e motores completos para veículos de autoprodução (exclusive os destinados a tratores e máquinas de terraplanagem), inclusive pára-brisas e freios; d) fabricação de carrocerias para veículos a motor (cabines e carrocerias para caminhões, tanques para transportes de líquidos, carrocerias para ônibus, micro-ônibus e lotações, reboques, semi-reboques e equipamentos semelhantes); carrocerias para automóveis e para utilitários universais, inclusive capotas de aço. XIII – Madeiras: a) desdobramentos de madeira (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalhos e semelhantes); produção de reservados de madeira; serraria. XIV – Papel e papelão: a) fabricação de celulose e de pasta mecânica; b) fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão. XV – Borracha: a) beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração); b) fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar (inclusive fabricação de material para pneumáticos e câmaras-de-ar); c) fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive látex (almofadas, colchões, travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex). XVI – Fabricação de produtos químicos (orgânicos e inorgânicos) e fabricação de matérias- plásticas básicas e fios artificiais: a) fabricação de elementos químicos; b) fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais); c) fabricação de produtos químicos orgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais); d) fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substâncias afins; e) fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais; f) fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanates, curtientes e produtos sintéticos para curtume, inclusive lacas; g) fabricação de matérias-plásticas básicas (resinas sintéticas); fabricação de borracha sintética, celulóide, galalita, baquelite, ebonite e outras matérias-primas; h) fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lâ-de-vidro e semelhantes); i) fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados; carga de extintores para incêndio. XVII – Fabricação de pólvoras e explosivos (inclusive fósforo de segurança e fogos de artifícios): a) fabricação de pólvoras e explosivos; b) fabricação de detonantes (espoletas, cápsulas fulminantes, detonadores, inclusive estopim, mechas e semelhantes); fabricação de munição para caça e esporte; c) fabricação de fósforo de segurança; d) fabricação de fogos de artifício. XVIII – Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias-graxas animais exclusive refinação de produtos alimentadores: a) produção de gorduras, óleos e essências vegetais (óleo bruto de caroço de algodão, amendoim, cacau, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive b)

copra e manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, copaíba, camari, girassol, linhaça, murumuru, oiticica, oiricuri ou licuri, tucum, tanguê e semelhantes); c) produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau-rosa, sassafrão e semelhantes); d) produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleos de cação, balei, mocotó, espermacete, tanolina, sebo industrial e semelhante). XIX – fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins: a) fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis); b) fabricação de saponáceos; c) fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes); d) fabricação de formicidas; fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins; XX – Fabricação de tintas, vernizes e impermeabilizantes: a) fabricação de tintas, esmaltes lacas e vernizes; b) fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tintas para impressão; c) fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes. XXI – Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira: a) fabricação de produtos derivados de destilação do petróleo e de xistos betuminosos (gasolina, querosene, óleo diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes), creozoto; b) fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-pedra e de madeira; produção de gás, coque, alcatrão, benzeno, naftalina, tolueno, piche, xileno, aguarrás, terebentina e semelhantes; c) recuperação de óleos lubrificantes; recuperação de óleos queimados (de carter); d) beneficiamento de carvão-pedra; carvão vegetal; briquetagem. XXII – Fabricação de adubos e fertilizantes: a) fabricação de adubos (adubos compostos, farinha de ossos, carne e sangue, farinha de ostras e de pó de calcário); b) fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato) e semelhante. XXIII – Produtos farmacêuticos e medicinais, sabões e velas: a) fabricação de sabões, velas e detergentes. XXIV – Têxtil: a) beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, juta, carcá, guaxima e outras fibras); b) fiação de tecelagem, seda, lã, linho, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais. XXV – Beneficiamento e moagem de cereais e produtos afins (arroz, mate e chá-da-índia), inclusive beneficiamento e preparação de cacau; a) beneficiamento de cafés, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá-da-índia), inclusive beneficiamento e preparação de cacau; b) torrefação e moagem de café; c) moagem de trigo; fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão; d) fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e outros derivados de milho, exclusive o óleo); e) fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca). f) fabricação de aveias de lâminas; g) fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes; h) fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía; i) fabricação de farinhas e féculas alimentícias, não especificadas ou não classificadas. XXVI – Abate de animais e preparação de pescado, inclusive conservas e banhas de porco: a) abate de reses e preparação de carne para terceiros (matadouros que efetuem o abate por conta de terceiros); b) abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos); c) abate de reses em matadouros frigoríficos, e preparação de carne congelada e em conserva (inclusive subprodutos); d) abate de reses em charqueadas, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos); e) abate e preparação de carne de aves e pequenos animais; abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, linguiça e demais produtos de origem suína; f) preparação de banha e preparação de conservas de carnes e de produtos de salsicharia (não processadas em matadouro); g) frigorífico e preparação de pescado, (preparação de pescado fresco e frigorífico, salga, secagem e defumação de pescado); h) preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas). XXVII – Fabricação e refinação de açúcar e fabricação de balas, bombons e caramelos: a) fabricação de açúcar de usina; fabricação de açúcar bruto ou instatâneo e rapadura (inclusive melaço); b) refinação e moagem de açúcar. XXVIII – Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos, inclusive rações balanceadas para animais: a) preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de coco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes); b) fabricação de café e mate solúveis; c) fabricação de vinagre. XXIX – Bebidas e álcool: a) destilação de álcool. XXX – Fumo: a) Preparação de fumo em folha (secagem, defumação e outros processos) XXXI – Editorial e gráfica: a) edição de jornal; b) edição e impressão de jornal; c) edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas; d) edição e impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas; e) edição de obra de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários); edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários); edição e impressão de livros religiosos; f) indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas; tipografia, impressos, artes gráficas.

TABELA VIII

ATIVIDADE DE NÍVEL DE POLUIÇÃO MÉDIO - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

I – Fabricação de cal: a) fabricação de cal virgem; b) fabricação de cal hidratada ou extinta; c) fabricação de cal de mariscos. II – Fabricação de artigos de barro cozido, de material cerâmico refratário, artigos de grés e artefatos de louças, porcelana e faiança: a) fabricação de louças para serviço de mesa; fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de louça para serviços de jantar, chá e café. III – Fabricação e elaboração de vidro e cristal: a) fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica; fabricação de abajures, apliques, arandeiras, bacias para lustres, lanternas, globos, mangas e artigos semelhantes de vidro e cristal; b) fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas; fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, néon ou semelhantes; c) fabricação de vidro para relógio; d) fabricação de artigos de vidros e cristal não especificados. IV – Siderurgia e metalurgia dos não ferrosos e elaboração de produtos siderúrgicos e metalúrgicos: a) fabricação de estrutura metálica; b) fabricação de artefatos de ferro e metais não ferrosos trefilados; fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço; c) fabricação de telas e outros artigos de arame; d) fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados. V – Estamparia, funilaria e latoaria: a) fabricação de artigos de aço estampado; b) fabricação de artigos de alumínio estampado; c) fabricação de artigos de metal estampado; d) fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de folha de flandres; e) fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro; f) fabricação de artigos de funilaria, latoaria em chapas de cobre, zinco e outros metais não ferrosos; g) estamparia, funilaria e latoaria, não especificados ou não classificados. VI – Serralheria, caldeiraria e fabricação de recipientes de aço: a) fabricação de cofres; b) fabricação de esquadrias de metal (portas de aço, grades, portões, basculhantes e semelhantes); c) fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos;

d) fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes); e) fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros). VII - Cutelaria, fabricação de armas, ferramentas quinquilharias, esponjas e palhas de aço: a) fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres; b) fabricação de revólveres e outras armas de fogo; c) fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas; VIII - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, térmicas, de ventilação e de refrigeração: a) fabricação de caldeiras geradoras, geradores de vapor; b) fabricação de turbina e máquina a vapor; c) fabricação de rodas e turbinas hidráulicas; d) fabricação de motores fixos de combustão interna; e) fabricação de moinhos de vento; f) fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes, rolamentos e outros); g) fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas e térmicas (carneiros hidráulicos, bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão, e semelhantes; equipamentos para lavanderia, cozinhas, vapor e calefação para fins industriais); h) fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações e ventilação e de refrigeração (compressores, aspiradores, exaustores e ventiladores industriais, máquinas e aparelhos de refrigeração e equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado e refrigerado; extintores de incêndio. IX - Fabricação de máquinas, ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais, inclusive peças e acessórios: a) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria siderúrgica e metalúrgica; b) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, destilaria de álcool e de aguardente); c) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão; d) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de óleos vegetais; e) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de madeira (serrarias, carpintarias, marcenarias e outras); f) fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para o tratamento de pedras, saibros e areias; g) fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e de calçados; h) fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais. Usinagem, ferramentas de matrizes; i) fabricação de máquinas e aparelhos para indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebida, gráficas e outras não especificadas ou não classificadas) X - Fabricação de máquinas e aparelhos para a agricultura e indústrias rurais, inclusive peças e acessórios: a) fabricação e montagem de máquinas agrícolas; b) fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, grades, semeadeiras, cultivadores e semelhantes; c) fabricação de pulverizadores, polvilhadeiras, extintores de formiga e semelhantes; d) fabricação de incubadoras, criadeiras, campânulas e outros aparelhos avícolas; e) fabricação de máquinas e aparelhos para o beneficiamento do algodão e de outras fibras; f) fabricação de máquinas e aparelhos para o beneficiamento de café, arroz e outros cereais; g) fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual; h) fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas e aparelhos destinados à agricultura e às indústrias rurais; i) fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e as indústrias rurais, não especificadas ou não classificadas. XI - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais: a) fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar; b) fabricação de máquinas registradoras; c) fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis; d) fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas; e) fabricação de aparelhos de transporte; f) fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais, não especificados ou não classificados, máquinas elevadas, mecânicas e tornos. XII - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios, para uso doméstico e para escritório: a) fabricação de máquinas de costura (inclusive cabeçotes); b) fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e profissões similares; c) fabricação de refrigeradores não elétricos; d) fabricação de máquinas de escrever; e) fabricação de máquinas de somar, de calcular e de contabilidade; f) fabricação de máquinas de processamento de dados; g) fabricação de máquinas e aparelhos para escritórios; h) fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso doméstico, não especificados ou não classificados. XIII - Fabricação de materiais elétricos, inclusive lâmpadas: a) fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores; b) fabricação de transformadores para rádios, televisores e aparelhos eletrodomésticos; c) fabricação de material elétrico para veículos (bobinas, velas de ignição, dínamo, motores de partida ou arranques e outros); d) fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas; e) fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, frequencímetros, medidores de luz e força, voltímetros e semelhantes); fabricação de lâmpadas (inclusive filamentos); f) fabricação de fios, cabos e condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, cigarras, ferragens, galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, comutadores, interruptores e semelhantes); elevadores; g) fabricação de resistências e condensadores elétricos; h) fabricação de material elétrico, não especificado ou não classificado (inclusive peças de torneiro mecânico). XIV - Fabricação de aparelhos elétricos: a) fabricação de fogões, fogareiros, aquecedores, chuveiros, cafeteiras, churrasqueiras, ebulidores, torradeiras e artigos semelhantes; b) fabricação de refrigerantes, aparelhos de ar refrigerado, aspiradores de pó, enceradeiras, liquidificadores, máquinas de lavar roupas, ventiladores, ferros de engomar e semelhantes; c) fabricação de refrigeradores e geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, sorveteiras e semelhantes; d) fabricação de esterilizadores, estufas, máquinas de coar café e semelhantes; e) fabricação de aparelhos de ferro de soldar; f) fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos; g) fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais, industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados. XV - Fabricação de material de comunicações: a) fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsito e semelhantes inclusive peças e acessórios; b) fabricação e montagem de televisores, rádios, fonógrafos e toca-discos; c) fabricação de cinescópios e válvulas eletrônicas; d) fabricação de equipamentos e aparelhos transmissores, de radiotelegrafia, radiotelegrafia e de gravação e ampliação de som (alto-falantes, microfones, ditafones, intercomunicadores e semelhantes), inclusive peças e acessórios e montagem de aparelhos; e) fabricação de material de comunicações e telecomunicações não especificadas ou não classificadas; XVI - Fabricação de material de transporte fluvial e ferroviário: a) fabricação de material de transporte fluvial e ferroviário, não especificado ou não classificado; XVII - Fabricação de bicicletas, triciclos e motocicletas, inclusive fabricação de peças e acessórios: a) fabricação e montagem de bicicletas e triciclos; b) fabricação de peças e acessórios para bicicletas; c) fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados; d) fabricação de peças e acessórios para motocicletas, motonetas e triciclos, inclusive motores para bicicletas. XVIII - Fabricação de tratores não agrícolas de terraplanagem: a) fabricação e montagem de tratores não agrícolas; b) fabricação e montagem de máquinas de terraplanagem; c) fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas; d) fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem. XIX - Fabricação e montagem de material e transporte aéreo: a) fabricação e montagem de aviões; b) fabricação de peças e

acessórios para aviões, inclusive motores completos; c) fabricação e montagem de outros materiais de transporte aéreo, não especificados ou não classificados. XX - Fabricação de veículos a tração animal e de outros veículos, inclusive de estofados para veículos: a) Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes); b) Fabricação de outros veículos (carrinho - de - mão, carrocinhas e semelhantes). XXI - Madeiras: a) fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos; b) fabricação de esquadilhas, tesouras e outras estruturas de madeira; c) fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios; fabricação de artefatos de madeira torneada, fabricação de saltos de madeira; d) fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massas, farrilheiras e semelhantes, prendedores para roupas, estojos para jóias e talheres e outros artigos); fabricação de tampos sanitários. XXII - Mobiliário: a) fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha traçadas e semelhantes; b) fabricação de móveis de madeira para instalações comerciais (vitrines, prateleiras e semelhantes); c) fabricação de móveis de metal; fabricação de móveis de aço; fabricação de móveis de ferro e metal artístico; d) fabricação de artigos de colchoaria (inclusive de espuma de borracha); fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas e semelhantes; e) fabricação de almofadas, acolchoadas, edredons e semelhantes; fabricação de colchões e travesseiros de molas; f) fabricação de persianas. XXIII - Papel e papelão: a) fabricação de artefatos de papel e papelão associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes); b) fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado, inclusive fitas adesivas de outros materiais, envelopes, papel almaço, milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes); c) fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens, com ou sem impressão (sacos de papel celofane e de papel impermeável, sacos de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas); d) fabricação de artefatos de papelão, cartolinas, pasta de madeira ou fibra prensada, não associada à fabricação de papelão (classificadores, fichas); e) separadores para arquivos e fichários, pasta e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cordas e semelhantes; f) fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagens, com ou sem folhas de flandres; fabricação de embalagens de cartolina e cartão com ou sem impressão. XXIV - Borracha: a) fabricação de artefatos diversos de borracha (correias de transmissão, correias transportadoras e elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos); b) fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, saltos, solas e solados de borracha); c) fabricação de artefatos de borrachas para uso médico-cirúrgico e para laboratórios; d) fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapas de borrachas, calças de borrachas, luvas chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, formas de gelo, pés para móveis e geladeiras e semelhantes). XXV - Couro, peles e produtos similares: a) preparação e curtimento de couros, peles e correias; b) fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, coronas, sobrecilhas, alforjes) e semelhantes; c) fabricação de malas, maletas, vasilas e de outros artigos de couro, peles e de outros materiais para viagem; d) fabricação de pasta de couro, porta-nota, porta-níqueis, porta-documento e semelhantes de couro e pele; e) fabricação de artefatos de couros e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados, inclusive fabricação de chancas. XXVI - Produtos farmacêuticos e medicinais, perfumarias, sabões e velas: a) fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais; b) fabricação de produto veterinários; c) fabricação de perfumarias; fabricação de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumarias); cosméticos; d) fabricação de velas. XXVII - Fabricação de matérias-plásticas: a) fabricação de artigos matérias-plásticas (artigos de baquelite, ebonite, gelalite e de outras matérias-plásticas), fios plásticos; b) fabricação de artigos de fibra de vidro. XXVIII - Têxtil: a) beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pêlos e crinas); b) fabricação de estopas e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis; c) fiação, fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis, preparação de linhas de fios artificiais; d) fiação e tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais; e) tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de entretelas, pelúcias e veludos; f) malharia, fabricação de tecidos de malhas e artigos de malharia (camisa de meia, artigos de lingerie, casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de tecidos elásticos; g) fabricação de meias. XXIX - Fabricação de artigos de passamanaria, fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial e artefatos têxteis: a) fabricação de artigos de passamanaria, fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados; b) fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lonas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos-couros e outros); c) fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas, cordéis e semelhantes); d) fabricação de sacos de tecido (algodão, juta e de outras fibras); e) fabricação de artigos de tapeçaria, exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros; f) fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros); g) fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho; h) fabricação de artigos têxteis de uso domésticos e pessoal não especificados ou não classificados, confecção de cortinas, estofos e decorações interiores, persianas e fechos de correr. XXX - Vestuário, calçados e artefatos de tecidos: a) fabricação de calçados, fabricação de alpargatas, chinelos, sandálias e semelhantes. XXXI - Preparação de conservas de frutas, legumes e condimentos: a) preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas secas e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas, geléias de mocotó e galinha, ovo em pó e semelhantes); b) preparação de conservas, especiarias e condimentos (baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomate e semelhantes). XXXII - Pasteurização do leite e fabricação de laticínios: a) pasteurização e frigidificação do leite: b) fabricação de manteiga; c) fabricação de queijo; d) fabricação de leite em pó e condensado e farinha láctea; e) fabricação de cremes, coalhas, quefir, iogurte, refrigerantes a base de leite, exclusive sorvetes; f) fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados. XXXIII - Fabricação e refinação de açúcar e fabricação de balas, bombons e caramelos: a) fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar, fabricação de bombons e chocolate; b) fabricação de doces e leite; XXXIV - fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, de sorvetes, massas alimentícias e biscoitos: a) fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetone, doces, bolos, tortas e semelhantes); b) fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes); c) fabricação de sorvetes; d) fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais), fabricação de biscoitos e bolachas. XXXV - Preparação e fabricação

de produtos alimentícios diversos, inclusive rações balanceadas para animais: a) preparação de sal de cozinha, refinação, moagem e preparação de sal de cozinha; b) fabricação de fermentos e levedura; c) fabricação de rações balanceadas para animais; d) fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. XXXVI – Bebidas e alcoóis: a) fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes; b) fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melão, frutas, cereais e outras matérias-primas); c) fabricação de cervejas, chopes e semelhantes; d) fabricação de refrigerantes, xaropes, concentrados e sucos de frutos; e) engarrafamento e gaseificação de águas minerais; f) fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas. XXXVII – Fumo: a) preparação de fumo em rolo ou em corda; b) fabricação de cigarros, fumos destinados, charutos e cigarrilhas. XXXVIII – Fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medidas e precisão: a) fabricação de instrumentos para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, tecnógrafos, planímetros e semelhantes); b) fabricação de utensílios para usos técnicos e profissionais (trenas, régua de cálculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes); XXXIX – Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico: a) fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumental médico-cirúrgico, camas e mesas articuladas); b) fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete dentário, fabricação de equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário); c) fabricação de aparelhos ortopédicos; d) fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes); e) fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e semelhantes, fabricação de material dentário. XL – Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica: a) fabricação de aparelhos ortográficos e cinematográficos, fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográfica; b) fabricação de material fotográfico, fabricação de filmes e chapas virgens de papéis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes; c) fabricação de aparelhos ortopédicos; d) fabricação de material de ótica, fabricação de lentes, lunetas, binóculos e semelhantes; e) fabricação de armações para óculos. XLI – Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria: a) lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, lapidação de diamantes; b) fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria, fabricação de jóias; c) lapidação de minérios não especificados ou não classificados. XLII – Fabricação de instrumentos de música e gravação de discos: a) fabricação de instrumentos de música, fabricação de instrumentos de sopro, corda e percussão; b) fabricação de pianos e órgãos; c) fabricação de acordeões e semelhantes; d) gravação de discos musicais e outros, edição de músicas, gravação de fitas sonoras. XLIII – Fabricação de escovas para dentes, broxas, pincéis, vassouras, enxugadores e espanadores: a) fabricação de escovas para dentes; b) fabricação de escovas para outros fins; c) fabricação de broxas e pincéis; d) fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes. XLIV – Fabricação de material de escritório e escolar e de artigos para fins industriais e comerciais: a) fabricação de canetas; b) fabricação de lápis; c) fabricação de fitas para máquinas de escrever, papel carbono, stêncil e semelhantes; d) fabricação de penas para escrever e de outros artigos para escritório; e) fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes; f) fabricação de material escolar, fabricação de figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material, fabricação de giz, quadros negros, louças e semelhantes; g) fabricação de artigos para fins comerciais e industriais; h) fabricação de anúncios luminosos. XLV – Fabricação de brinquedos e artigos para esportes e jogos recreativos: a) fabricação de brinquedos, fabricação de velocípedes, patinetes e semelhantes; b) fabricação de artigos para esportes; c) fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive bilhares, snooker e seus pertences). XLVI – Fabricação de artigos diversos inclusive neste código produção cinematográfica: a) fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia para modas, inclusive avivamentos para costura; b) fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais; c) fabricação de artefatos de pêlos, plumas, chifres, garras e outros despejos animais, fabricação de perucas; d) fabricação de manequins; e) produção cinematográfica, produção de filmes cinematográficos, películas cinematográficas, cinegrafia; f) fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados, medalhas, distintivos, produtos para serigrafia, artigos de conservação de discos, empalhação de animais e confecção de cintos, artesanal, brindes.

TABELA IX

ATIVIDADE DE NÍVEL DE POPULAÇÃO PEQUENO - INDÚSTRIA EXTRATIVAS

I – Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginoso, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis): a) extração de madeira em toros e lenhas; b) extração de bambus (cana-da-índia, junco, vime, palhas e produtos similares); c) extração de caroá, guaxima, carrapicho, malva, piaçava, tucum, agave (sisal), juta, cânhamo, linho em bruto e algodão; d) extração de crina vegetal, paina e outros estofos; e) extração de cortiça ou gordinha em bruto, borracha virgem (balata, látex, macamoira e outras); f) extração de outros vegetais (exclusive oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis), não especificados ou não classificados; II – Extração de produtos vegetais e oleaginosos: a) extração de babaçu (coquinho de); b) extração de andiroba (sementes de); c) extração de resinas silvestres; d) extração de castanha-do-pará; e) extração de caroço de algodão; f) extração de coco-da-bahia; g) extração de gergelim (sésamo) e de girassol (semente); h) extração de outros produtos vegetais oleaginosos, não especificados ou não classificados. III – Extração de produtos vegetais ceríficos: a) extração de folhas de carnaúba e de coquinhos de ouricuri (licuri, aricuri, ariricuri, aririnicuri ou alicur); b) extração de outros produtos vegetais coríficos, não especificados ou não classificados. IV – Extração de produtos tanantes e tintoriais: a) extração de angico, barbatimão e quebracho; b) extração de gomas e resinas tanantes e tintoriais; c) extração de outros produtos tanantes e tintoriais, não especificados ou não classificados. V – Extração de produtos vegetais medicinais: a) extração de ervas e raízes medicinais; b) extração de sementes de mostarda; c) extração de outros produtos tanantes e tintoriais, não especificados ou não classificados. VI – Extração de produtos vegetais tóxicos: a) extração de fumo em folha; b) extração de outros produtos vegetais tóxicos, não especificados ou não classificados. VII – Extração de combustíveis vegetais: a) extração de tarfa (carvão vegetal); b) extração de outros combustíveis vegetais não especificados ou não classificados. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de novembro de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

LEI MUNICIPAL Nº 403/2018

LEI MUNICIPAL Nº 403/2018. *DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO TERRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado de **LUIS BARROS DA SILVA “LUISÃO”** o campo de futebol, no bairro Terra Bela, Buriticupu - MA. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de novembro de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2018. *DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DELIBERA SOBRE SUA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e; Considerando os termos da Resolução nº 202/2017 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Considerando ainda os termos da Resolução nº 01/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Resolução 08/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). DECRETA: Art. 1º Fica convocada a **V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Buriticupu** a realizar-se nos dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de novembro do corrente ano, nas dependências da U.I. Juscelino Kubitschek, sendo que a abertura se dará a partir das 8h00min da manhã do dia 28 de novembro de 2018. Art. 2º A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos (as) seguintes membros: I - Alessandro Curvina da Silva - Conselheiro Não governamental; II - Edmilson Ferreira de Brito - Conselheiro Não Governamental; III - Luzanira Veras de Melo - Conselheira Não Governamental; IV - Flávio Pereira de Oliveira - Conselheiro Governamental; V - Fabrício dos Santos Correia - Conselheiro Governamental; VI - Suzana de Oliveira Melo Silva - Conselheira Não Governamental; VII - Conceição de Maria Moraes Nascimento - Conselheira Não Governamental; VIII - Solange dos Santos da Silva - Conselho Tutelar. §1º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores (conselheiros, instituições e Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil, bem como consultores e convidados) para auxiliar na V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §2º A Comissão Organizadora criada no presente artigo será presidida pelo conselheiro: Fabrício dos Santos Correia. Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária - SEDES deverá promover todos os procedimentos para à realização da V Conferência Municipal, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros. Art.4º Compete à Comissão Organizadora: I - elaborar a minuta do Regimento Interno que será submetido à apreciação e votação dos participantes da Conferência; II - registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência; III - providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da

Conferência; IV - contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão; V - encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MA relatório consolidado das propostas aprovadas na V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias após a realização desta, bem como a relação de delegados titulares e suplentes à Conferência Estadual; VI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório das atividades exercidas no âmbito de sua competência. Parágrafo único. O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso V deste artigo. Art. 5º São objetivos da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - avaliar a situação da criança e do adolescente no Município de Buriticupu; II - propor diretrizes e deliberações para o aperfeiçoamento das políticas sociais básicas voltadas para crianças e adolescentes, a curto, médio e longo prazo; III - promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta; IV - eleger delegados(as) para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 6º. O tema da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**. §1º A elaboração das propostas será norteadas pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados: I - Garantias dos Direitos e Políticas Integradas e de Inclusão; II - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; III - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes; IV - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Criança e Adolescentes; V - Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. §2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, baseadas nos eixos, nas diretrizes e objetivos constantes nas orientações para a realização das Conferências Municipais, distrital, e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviará relatório das propostas ao CEDCA-MA no prazo máximo de 15 (quinze) a contar da realização da Conferência Municipal. Art. 7º A Comissão Organizadora da V Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento deste Decreto especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação. Art. 8º A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base elaboradas pelo CEDCA/CONANDA. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de novembro de 2018. **José Gomes Rodrigues** - **Prefeito Municipal**.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 083/2018

PORTARIA Nº 083/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. NOMEIA ANTONIO ADÃO DAMASCENO, CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei

Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE:**
Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **ANTONIO ADÃO DAMASCENO**, portador (a) do RG nº 000014975893-6 SSP/MA e CPF nº 717.212.153-87 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO** com denominação **DAS-1**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento. **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 01 de novembro de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

ERRATA: ERRATA. DECRETO Nº 55/ 2018 - GAB.

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, informa que o Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição N°1.967, paginas 7 e 8, que DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCESSO, CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUÍDOS PARA EXECUCAO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF NOS AUTOS NO PROCESSO JUDICIAL EM TRAMITACAO PERANTE A JUSTICA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, foi publicado sem a devida NUMERAÇÃO, o qual onde **LEU:SE** DECRETO Nº / 2018 - GAB, **LEIA-SE:** DECRETO Nº 55/ 2018 - GAB. Capinzal do Norte (MA) em 16 de novembro de 2018. André Pereira da Silva - Prefeito.

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

Prefeitura Municipal de Carolina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

O Assessor Técnico de Administração da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Diego de Sousa Miranda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores, que consiste nos parâmetros para determinação do valor venal dos imóveis prediais e territoriais localizados no Município, sendo utilizada como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme disposto nos art. 26 e 27 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a Planta de Valores Genéricos deve ser atualizada periodicamente, ajustando-a a realidade econômica e do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Planta de Valores Genéricos, prevista na Lei Municipal n. 322, de 7 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que entidades municipais foram oficializadas para indicação de nomes para participar da referida comissão, e não obtendo resposta das mesmas;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência e da transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal.

O presente Edital tem por finalidade convocar a todos os membros da Comissão Especial de Análise e Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município e demais pessoas interessados para Reunião Ordinária dia 05/12/2018 acerca da Criação da Planta Genérica de Valores. Solicitante.

Sala do Assessor Técnico de Administração, Carolina, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

Diego de Sousa Miranda

Assessor Técnico de Administração

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

ERRATA: ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

A Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a dispensa de licitação aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos Tratores Agrícolas IMP156-TT4030, PLACAS CNH-7881/MA E PLACA TT4-9226/MA.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a Administração Pública efetua compra cujo o valor não exceda o mínimo o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do

limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribado no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação do bem em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos referidos produtos.

Todavia, face os respectivos veículos está acobertado pela garantia do fabricante a Administração vincula-se por uma questão contratual a realizar a revisão em concessionária autorizada da NEW HOLLAND, sendo que a concessionária mais próxima fica localizada na cidade de Imperatriz - MA, frustrando assim a possibilidade de realizar três orçamentos. E não ultrapassado o valor mínimo estabelecido pela Lei 8.666/93, em serviços dessa natureza.

3. DO PREÇO

O preço desta aquisição é **R\$ 2.099,01 (dois mil e noventa e nove reais e um centavo)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **MUTUM MAQUINAS E EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: **08.041.695/0001-61**, localizada no Município de **Imperatriz/MA**.

4. DAS EXIGÊNCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão Conjunta da Receita Federal, incluindo as obrigações sociais INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Contrato Social e alteração se houver;
- Documentos dos Sócios;
- CNPJ;

5. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12 de novembro de 2018.

GRACILENE CARREIRO BARROS - PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº 019/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

1. Processo nº 015/2018

2. Objeto: aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos Tratores Agrícolas IMP156-TT4030, PLACAS CNH-7881/MA E PLACA TT4-9226/MA.

3. Contratado (a): MUTUM MAQUINAS E EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 08.041.695/0001-61, localizada no Município de Imperatriz/MA.

4. Valor do Contrato: R\$ 2.099,01 (dois mil e noventa e nove reais e um centavo).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICAM a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa e de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12 de novembro de 2018.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018 - DISPÕE SOBRE O DIA 20 DE NOVEMBRO, DEDICADO AO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES E DO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA COMO FERIADO ESTADUAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018. Gonçalves Dias - MA, 19 de Novembro de 2018. Dispõe Sobre o Dia 20 de Novembro, dedicado ao Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares e do Dia Nacional da Consciência Negra como Feriado Estadual. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE: Art. 1º CONSIDERANDO** o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e do Dia Nacional da Consciência Negra como Feriado Estadual. **DECRETA: Art. 2º PUNTO FACULTATIVO** no dia 20/11/2018, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, EXCETUAM-SE necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, os que funcionem em regime de plantões como hospitais e postos de saúde e também a Secretaria Municipal de Educação, devido à realização do 1º Projeto Consciência Negra. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Dê-se ciência, Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº
001.12032018.12.0292017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº
029/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.12032018.12.0292017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR NA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares de Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA Estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, Nº 1471, Sala 306, Centro, Teresina - PI / CEP: 64.001-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.599.893/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 029/2017, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção de creche pré-escolar na sede do Município, firmado em 12 de março de 2018, aditando a vigência por mais 04 (quatro) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 12/03/2018 até 12/07/2018, já aditivado pelo aditivo 001, por mais 04 (quatro) meses, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 08/03/2019. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho - I 2368203012KV0001 Fonte de Recursos - 0112000000 Elemento de despesas - 444042 As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 08 de novembro de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal CONTRATANTE D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA CNPJ: 24.599.893/0001-00 Representante: Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59 CONTRATADA

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

ANULAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISTRATOS

AVISO DE ANULAÇÃO DE EXTRATO DE DISTRATO - CD 01/2018 Torna-se SEM EFEITO o Extrato de Distrato referente Contrato CD nº 012018/2018, oriundo da Contratação Direta nº 001/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. de 16/11/2018, página 10. Milagres do Maranhão, 01 de Março de 2018. Maria Lima Marinho Caldas/Presidente Câmara Municipal de Milagres

do Maranhão.

AVISO DE ANULAÇÃO DE EXTRATO DE DISTRATO - CD 02/2018 Torna-se SEM EFEITO o Extrato de Distrato referente Contrato CD nº 022018/2018, oriundo da Contratação Direta nº 002/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. de 16/11/2018, página 10. Milagres do Maranhão, 01 de Março de 2018. Maria Lima Marinho Caldas/Presidente Câmara Municipal de Milagres do Maranhão.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

EXTRATOS DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CD N.º 001/2018. CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2018. CONTRATADO: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME. CNPJ: 22.479.980/0001-90. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO/ CNPJ: 01.798.103/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS LICITATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos reais) VIGENCIA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2018 A 02 DE AGOSTO DE 2018. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Fevereiro de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. MILAGRES DO MARANHÃO-MA, 01 de Março de 2018. - Maria Lima Marinho Caldas - Presidente da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão.

EXTRATO DO CONTRATO CD N.º 002/2018. CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 002/2018. CONTRATADO: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA - ME. CNPJ: 17.572.455/0001-84. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO/ CNPJ: 01.798.103/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. VALOR CONTRATADO: R\$ 4.110,00 (Quatro mil e Cento e Dez reais) VIGENCIA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de Fevereiro de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. MILAGRES DO MARANHÃO-MA, 01 de Março de 2018. - Maria Lima Marinho Caldas - Presidente da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

Prefeitura Municipal de Montes Altos

PORTARIA Nº 114-GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o Servidor **VALDEIR MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 835.772.893-68, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

PORTARIA Nº 115-GAB, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a Servidora **LUCILENE GOMES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 895.262.873-04, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

PORTARIA Nº 116-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o Servidor **VENICIO CARVALHO PEREIRA JUNIOR** brasileiro, portador do CPF nº 238.290.363-53, para exercer suas funções de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de São José dos Basílios/MA

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Estadual Nº 10.747, de dezembro de 2017, que instituiu o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 20 de novembro de 2018 (terça-feira), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública;

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67.

CONTRATADA: M DE ARAUJO COSTA FOGOS, CNPJ: 14.783.698/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para a realização de shows pirotécnicos no aniversário da cidade de Sucupira do Riachão - MA, compreendendo kit pirotécnicos, rojões e fogos. Conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 08/11/2018. VALOR CONTRATUAL: 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2018. Gilzania Ribeiro Azevedo - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tutóia

DECRETO Nº. 023/2018

DECRETO Nº. 023/2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018. EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica do Município de Tutóia/MA e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo em todas as Repartições e Órgãos Públicos Municipais no dia 20 de novembro do corrente ano, em razão do feriado de comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra que é comemorado no dia 20 de Novembro.

Art. 2º. Nas atividades tidas como essenciais, o expediente será normal, em especial:

- I - Limpeza Pública;
- II - Hospital Municipal;
- III - Segurança Pública;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, 19 de novembro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Nov 20 04:00:25 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)